

ANO 2001 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei nº 05/2001 .....

OBJETO .. Estabelece critérios para atendimento dos policiais civis e  
militares, nos programas habitacionais desenvolvidos pela Administração  
Municipal e dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia .. 05/02/2001 .....

Autoria .. Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo .....

Encaminhado às Comissões de .....

Prazo Final .....

Aprovado em ..... / ..... / ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º .....

Lei n.º *Retirada conforme CEVABMC/001/2001* .....





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 172/2001

DATA: 01/02/2001 HORA: 13:32:20

ORIG: VEREADOR ARCHIBALDO BRASIL M. DE CAMARGO

ASS: OEVABMC/001/2001 ENVIADO AO PRESIDENTE

WALTER DE OLIVEIRA CAVOLI

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

OEVABMC/001/2001-jcr

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de fevereiro de 2001.


Senhor Presidente,

Venho através deste solicitar de Vossa Excelência, a retirada dos seguintes Projetos de Lei, de minha autoria:

- Projeto de Lei nº 03/2001;
- Projeto de Lei nº 05/2001;
- Projeto de Lei nº 06/2001;
- Projeto de Lei nº 07/2001;
- Projeto de Lei nº 08/2001.

No aguardo de suas providências, antecipo meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,



Archibaldo Brasil Martinez de Camargo  
VEREADOR

Excelentíssimo Senhor  
Walter de Oliveira Cávoli  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA

*“Deus Seja Louvado”*

**PROJETO DE LEI N.º 05 / 2001**

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO DOS POLICIAIS CIVIS E MILITARES, NOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DESENVOLVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que aprova e promulga a seguinte Lei, de autoria do Vereador *Archibaldo Brasil Martinez de Camargo*.

**ARTIGO 1º** - Fica autorizada a Administração Municipal a reservar 5% (cinco por cento) das casas populares construídas por qualquer programa habitacional sob sua responsabilidade, para distribuição aos Policiais Civis e Militares, respeitada a igualdade percentual.

**ARTIGO 2º** - São requisitos para a inscrição :

- I - ter o exercício de seu cargo no município de Bebedouro;
- II - não possuir imóvel residencial, mesmo que financiado;

**ARTIGO 3º** - As pessoas abrangidas pela presente lei, serão cadastradas em registros próprios, por ordem cronológica, com adesignação do número de inscrição junto aos Programas Habitacionais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O policial constará, obrigatoriamente, tanto da relação geral como da especial, ocorrendo a sua exclusão de uma delas desde que contemplado por outra relação de inscritos.

**ARTIGO 4º** - O Poder Executivo providenciará, mediante decreto, a competente regulamentação desta lei.

*“Deus Seja Louvado”*

# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de janeiro de 2001

  
**Archibaldo Brasil M. de Camargo**  
**Vereador - PTB**

## **JUSTIFICATIVA**

Os concursos públicos levados a efeito pela Secretaria da Segurança Pública, mesmo regionalizados, acabam aprovando pessoas de toda parte do estado e, invariavelmente, muitas são designadas para o exercício do cargo em município diverso daquele em que residem, o que causa vários transtornos à administração e ao policial. As leis que regem ambas instituições policiais determina que esses servidores devam residir no município em que estão lotados. Na maioria das vezes seus vencimentos não são suficientes para o pagamento de aluguéis e para o deslocamento de um para outro município.

A presente proposição tem por finalidade propiciar aos Policiais Civis e Militares, além da aquisição da casa própria, incentivá-los a permanecer no município, o que, evidentemente, acaba contribuindo para Segurança Pública da Comunidade.

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14.700.000 - FONE (17) 342-1033